



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 051 Exercício de: 2023

Projeto de Lei Complementar nº 021/23 – Altera a Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 2



02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023.

Altera a Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, edificada ou não edificada, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública, inclusive imóvel não conectado à rede elétrica.

§ 2º Responsável pela Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



03

qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 4º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será cobrada de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica da unidade consumidora, conforme a classificação estabelecida no “Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP”, que desta lei complementar é parte integrante.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no “Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP” serão atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, no período.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os contribuintes vinculados a unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda”, e os contribuintes vinculados à área Rural, quando este local não for provido de Iluminação Pública.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Fica inserido o Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 8 de dezembro de 2023.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I de I



04

ANEXO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe de cálculo / Consumo em kW/h)	Valor	
Residencial	Consumo de 0 a 50 kW/h	R\$ 5,54
	Consumo de 51 a 100 kW/h	R\$ 11,07
	Consumo de 101 a 150 kW/h	R\$ 14,61
	Consumo de 151 a 200 kW/h	R\$ 16,65
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 21,65
	Consumo de 301 a 400 kW/h	R\$ 25,65
	Consumo de 401 a 500 kW/h	R\$ 29,42
	Consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 32,74
	Acima de 1001 kW/h	R\$ 34,96
Industrial	Consumo de 0 a 100 kW/h	R\$ 33,22
	Consumo de 101 a 200 kW/h	R\$ 85,00
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 112,40
	Consumo de 301 a 500 kW/h	R\$ 125,68
	Consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 138,96
	Consumo acima de 1001 kW/h	R\$ 147,84
Comercial	Consumo de 0 a 100 kW/h	R\$ 16,49
	Consumo de 101 a 200 kW/h	R\$ 23,54
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 30,60
	Consumo de 301 a 500 kW/h	R\$ 37,65
	consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 43,73
	Acima 1001 kW/h	R\$ 51,76
Terrenos - Imóveis não edificados e não conectados com a rede de energia elétrica	R\$ 18,65	
Poder Público	R\$ 16,49	
Serviço Público	R\$ 16,49	
Iluminação Pública	R\$ 16,49	

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



05

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

Ofício DER-nº 067/2023.

Jaguariúna, em 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A presente propositura se justifica pela necessidade de corrigir distorções acerca da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, instituir na Lei Complementar nº 235/13 a tabela de valores de contribuição e adequar à lei complementar vigente às disposições jurídicas mais atualizadas, além de permitir a arrecadação de valores que possibilitem o custeio do serviço de iluminação pública.

Nos termos da anexa manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a mera alteração da Lei Complementar nº 235/13 não conduz a geração de novas despesas, logo, resta dispensada a realização de impacto orçamentário e financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

Marcio Gustavo Bernardes Reis
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
12/12/23 <i>Romilson Silva</i>	

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2025
Folha	403 Livro Nº 42
08/12/23	<i>Romilson Silva</i>
SECRETARIA	

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
12/12/23 <i>Romilson Silva</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



06

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 23818/2023

Interessado: Secretaria de Obras e Serviços.

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 235, de 01 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna.

Considerando o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 235, de 01 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna.

Considerando o Art. 16 da LC Nº 101 – LRF e considerando que o referido Projeto de Lei não acarretará na geração de novas despesas, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 07 de dezembro de 2023.



ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 12 / 12 / 23
Francisco Silva
PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023.

Autoria: **EXECUTIVO**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 021/2023 que *altera a Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.*

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que a presente propositura se justifica pela necessidade de corrigir distorções acerca da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, instituir na Lei Complementar nº 235/13 a tabela de valores de contribuição e adequar a Lei Complementar vigente as disposições jurídicas mais atualizadas, além de permitir a arrecadação de valores que possibilitem o custeio do serviço de iluminação pública.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças declarou que esta alteração não gerará despesas, motivo pelo qual deixou de juntar a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 021/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023.

Altera a Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, edificada ou não edificada, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública, inclusive imóvel não conectado à rede elétrica.

§ 2º Responsável pela Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 4º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será cobrada de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica da unidade consumidora, conforme a classificação estabelecida no “Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP”, que desta lei complementar é parte integrante.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no “Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP” serão atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, no período.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



10

Art. 6º Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os contribuintes vinculados a unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda", e os contribuintes vinculados à área Rural, quando este local não for provido de Iluminação Pública."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Fica inserido o Anexo – Valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



11

ANEXO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe de cálculo / Consumo em kW/h)	Valor	
Residencial	Consumo de 0 a 50 kW/h	R\$ 5,54
	Consumo de 51 a 100 kW/h	R\$ 11,07
	Consumo de 101 a 150 kW/h	R\$ 14,61
	Consumo de 151 a 200 kW/h	R\$ 16,65
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 21,65
	Consumo de 301 a 400 kW/h	R\$ 25,65
	Consumo de 401 a 500 kW/h	R\$ 29,42
	Consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 32,74
	Acima de 1001 kW/h	R\$ 34,96
Industrial	Consumo de 0 a 100 kW/h	R\$ 33,22
	Consumo de 101 a 200 kW/h	R\$ 85,00
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 112,40
	Consumo de 301 a 500 kW/h	R\$ 125,68
	Consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 138,96
	Consumo acima de 1001 kW/h	R\$ 147,84
Comercial	Consumo de 0 a 100 kW/h	R\$ 16,49
	Consumo de 101 a 200 kW/h	R\$ 23,54
	Consumo de 201 a 300 kW/h	R\$ 30,60
	Consumo de 301 a 500 kW/h	R\$ 37,65
	consumo de 501 a 1000 kW/h	R\$ 43,73
	Acima 1001 kW/h	R\$ 51,76
Terrenos - Imóveis não edificados e não conectados com a rede de energia elétrica	R\$ 18,65	
Poder Público	R\$ 16,49	
Serviço Público	R\$ 16,49	
Iluminação Pública	R\$ 16,49	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



72

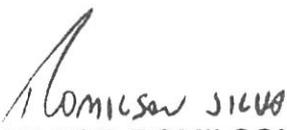
Ofício PRE n.º 698

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

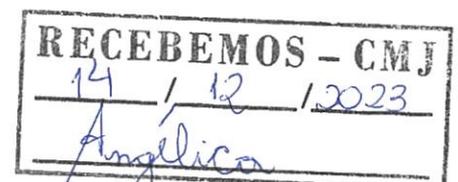
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 021/2023 – desse Executivo – Altera a Lei Complementar nº 235, de 1º de outubro de 2013, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angelica da Silva
RG nº 69.079.721
Assistente de Gestão III
Secretaria de Gestão